



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer plantas de conservação de imóvel e dá outras providências."

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder planta de construção e conservação de imóvel aos munícipes de baixa renda, relativos a regularização e construção no município de Pedro de Toledo.

Parágrafo Único - considerar-se-á de baixa renda as edificações de até 70 metros quadrados.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá conceder isenção de taxas de expediente e outras municipais relativos a regularização da construção do imóvel, aos munícipes de baixa renda.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada em 60 dias pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Março de 2.006.

EULÁLIO ILEK (POLACO)
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo.
Departamento Administrativo, em 24 de Março de 2.006.

/acm.